

## NOVOS CAPITAIS EM LUTA NA MAGISTRATURA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

André Filipe Pereira Reid dos Santos<sup>1</sup>Quenya Correa de Paula<sup>2</sup>**Resumo**

O objetivo deste trabalho é a análise e compreensão dos conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal brasileira, especificamente na 2ª Região, que afetam ou interferem o acesso à justiça. A hipótese principal que orientou essa pesquisa foi a de que existe um campo político, (para além do campo jurídico), onde os magistrados federais estão inseridos e, que representa um espaço social de posições (*status*), capitais, relações, poder e privilégios. No interior desse campo, a pesquisa buscou identificar a posição dominante das elites jurídicas ao argumento da apropriação do capital cultural herdado e do *habitus* adquirido ou incorporado no processo de formação escolar.

**Palavras-Chave:** acesso à justiça, poder simbólico, conflitos intraprofissionais, magistratura federal.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este estudo tem por escopo analisar os conflitos intraprofissionais existentes na magistratura<sup>3</sup> federal da 2ª Região, que compreende a Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo e a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Tal análise será feita pela linha weberiana<sup>4</sup> de pesquisa, contemplando o arcabouço teórico da

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Humanas pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor/pesquisador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). E-mail: afpsantos@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura (FDV). E-mail: quenyas@hotmail.com

<sup>3</sup> O “estado da arte” sobre os estudos da magistratura no Brasil foi tratado pelos autores Fabiano Engelmann (2006), Frederico Almeida (2010), Luiz Werneck Vianna (1997), Maria da Glória Bonelli (2006, 2010), Maria Tereza Sadek (2006), Vilson Rodrigues Alves (2003), dentre outros. Iremos recuperar o debate a respeito da literatura sobre o tema em outro artigo.

<sup>4</sup> A matriz de Bourdieu é Weber. De forma a justificar essa relação, ressaltamos que Bourdieu foi, a seu tempo, contra a tendência do campo em que estava, e ele próprio diz isso claramente: “Tenho a tendência de ir contra a maré, contra a corrente. Quando todos os intelectuais eram marxistas, eu era mais weberiano, porque eles me irritavam e para irritá-los. E também para defender a autonomia da pesquisa contra modismos. Muitos desses marxistas precoces tornaram-se muito conservadores e me denunciam, hoje em dia, como o último dos marxistas, o que nunca fui e nem serei. Esse espírito de contradição está ligado, sem dúvida, à minha trajetória social, às minhas origens sociais e mesmo regionais. Acho que as pessoas do sudoeste da França são um pouco como os irlandeses, que, no mundo anglo-saxão, são subversivos, coléricos, descontentes, fizeram revolução na literatura [...]. O fato de ser provinciano, de ter vindo de uma pequena cidade do interior, de ser mal integrado ao mundo parisiense, ao mesmo tempo por escolha e por destino, tem muita importância. Tenho colegas sociólogos que não posso ouvir sem discordar. Seja porque a maneira como falam desmente o que estão dizendo, seja porque o que dizem está de fato em contradição com o que penso (LOYOLA e BOURDIEU, 2002, p. 17).

---

Sociologia das Profissões e de Pierre Bourdieu.

A grande questão consiste em responder se os conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal brasileira da 2ª Região impedem ou interferem no acesso à justiça.

A magistratura é a elite do campo das profissões jurídicas brasileiras e a magistratura federal é a elite da elite das carreiras jurídicas. Tal afirmação nos levou a buscar compreender a visão de mundo das elites brasileiras, aprofundando-se nos magistrados federais, para saber se eles partilham da mesma visão de mundo porque já fazem parte das classes sociais que possuem maior vulto de poder e privilégios ou se partilham dessa mesma visão após ingressarem na magistratura, tornando-se membros das classes dominantes.

O estudo segue o argumento de que há por parte dos magistrados federais brasileiros uma apropriação do *habitus* característico das classes sociais mais abastadas e do capital cultural herdado dos pais ou incorporado no processo de formação escolar. O *habitus* que é produzido e reproduzido por meio da violência simbólica será trabalhado por Bourdieu. Esse autor nos aproximará das interações entre as estruturas sociais e os magistrados federais. Seu conceito de poder simbólico será utilizado para nos fornecer um construto analítico que nos permitirá compreender como a magistratura federal é reconhecida e se faz reconhecer dentro do campo jurídico (e para além dele). Compreender ainda, como ela exerce o poder em benefício de sua própria atuação e manutenção ao se posicionar como um grupo fechado.

O presente estudo se ocupará de mapear os conflitos intraprofissionais (quase ocultos) existentes na magistratura federal da 2ª Região, seus interesses, sua formação, suas relações com o Estado e com a sociedade, enfim, a dinâmica de parte da construção social da identidade e ideologia dessa elite.

Para alcançar o objetivo proposto, tornando possível diminuir o acirramento dos conflitos e permitindo um melhor e mais eficaz acesso à justiça<sup>5</sup>, será priorizado o levantamento de dados qualitativos, uma vez que o levantamento de dados quantitativos não nos permitiria perceber claramente as lutas por poder/distinção que ocorrem no interior da profissão, particularmente entre os magistrados das varas federais e os magistrados dos juizados especiais federais.

A partir da teoria bourdieusiana dos campos, será ressaltado que a magistratura federal busca perpetuar o monopólio de poder e prestígio social por meio da violência simbólica. A microanálise qualitativa, que será realizada a partir das entrevistas, nos permitirá, assim como Bourdieu, conhecer os magistrados federais da 2ª Região, saber o que pensam e como se percebem, para desmascarar os conflitos (quase ocultos) intraprofissionais.

---

<sup>5</sup> Diante da limitação que é própria de um artigo científico, a discussão sobre o acesso à justiça precisou ser suprimida para não comprometer a exposição da análise e impressões sobre o campo pesquisado. Mas, para uma melhor compreensão sobre o tema, ver artigo PAULA, Quenya Silva Correa e SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. A reprodução do campo jurídico e o acesso à justiça “no prelo”, onde serão utilizadas as principais ideias dos autores Cappelletti e Garth (1988), Dalmo Dallari (2003), José Bittencourt (2006), Mario Grynszpan (1999) e Theodoro Júnior (1997), que examinaram detalhadamente a questão do acesso à justiça, buscando valorizar as categorias profissionais.

## A MAGISTRATURA FEDERAL BRASILEIRA COMO ELITE DA ELITE DAS PROFISSÕES JURÍDICAS

A fim de compreender os conflitos existentes no interior da Justiça Federal brasileira, que decorrem da violência simbólica, analisaremos o perfil sócio-demográfico dos magistrados federais. A análise da formação e ocupação dos pais e avós dos magistrados federais será importante para compreendermos a trajetória escolar e social dos envolvidos nesta pesquisa, pois, a partir daí, é que será possível perceber, com base na teoria bourdieusiana dos campos, que a magistratura federal se comporta como elite da elite das profissões jurídicas, reforçando as desigualdades e os conflitos intraprofissionais, porque já faziam parte de uma classe elitizada antes mesmo de ingressarem na magistratura.

Dentro do campo jurídico, um campo já elitizado, as lutas são travadas pelos profissionais do direito que buscam manter tanto o monopólio e autonomia profissional, quanto o poder e a dominação de uma classe sobre a outra. Esses conflitos se dão tanto interprofissional quanto intraprofissionalmente. Quer dizer, dentro do campo jurídico encontram-se as categorias ou carreiras de magistrados, advogados, professores de direito, procuradores, defensores, promotores etc.. Cada uma detentora de um *status* dentro desse campo. Os conflitos interprofissionais se darão entre cada carreira (numa visão macro do campo) enquanto os conflitos intraprofissionais se darão entre os próprios profissionais de uma mesma categoria profissional (numa visão micro).

A visão macro pode ser ressaltada quando se busca manter, essencialmente, o discurso de legitimação, onde o dominador se cerca de mecanismos para que os dominados legitimem sua própria dominação, utilizando-se, inclusive, de argumentos autoritários, *expertise*<sup>6</sup>, tão comum nas Instituições dos Sistemas de Justiça, na qual atuam fortemente as forças do campo do poder. Quer dizer:

Julgam-se como os agentes necessários de uma política necessária, capaz de gerar a felicidade do povo, apesar de ele, e, por exemplo, estão convencidos de que, reformando a organização e os processos de decisão nas grandes empresas privadas, a 'revolução da gestão' permite arvorar-se uma revolução em matéria de direitos de propriedade; mas em idêntica medida se sentem obrigados a pensar em uma perspectiva 'social', a conduzirem-se como agentes do Estado mais que homens de negócios e a fundar suas decisões na 'neutralidade' da 'expertise' e na ética do 'serviço público'. De modo igual, a tentação de se autolegitimar que levar a alguns dos novos mandarins coroados por sua competência cultural, a usar desta competência para coroar-se e legitimar-se por si sós, supõe um reconhecimento forçado dos poderes propriamente culturais e encontra seu antídoto na complexidade das relações de competência para a produção e a imposição dos princípios de visão e de divisão do mundo

<sup>6</sup> "O conhecimento técnico do perito foi obtido cada vez mais a base da situação do poder do funcionário. Por conseguinte, o governante viu-se obrigado a descobrir uma forma de utilizar o conhecimento especializado dos peritos sem perder, por esse motivo, a sua posição dominante. É típico que com a ampliação qualitativa da gestão administrativa e, conseqüentemente, com a indispensabilidade do conhecimento técnico, o monarca já não se satisfaça com consultas ocasionais com confidentes pessoais de confiança, ou com uma assembleia destes convocada intermitentemente e em momentos difíceis" (WEBER, s/d, p. 73)

social, resultantes da diferenciação sem precedente do campo do poder, e que posam, em condições profundamente renovadas, a questão da legitimação dos poderes. A dominação deve fazer-se reconhecer, ou seja, conhecer e reconhecer por aquilo que não é: a tautologia ‘os dominantes são dominantes’ (ou ‘as relações de poder são relações de força’) funciona como uma denúncia e se uns dominantes foram levando por sua conta, adotaria a forma de uma cegueira autodestrutiva (BOURDIEU, 2013, p. 539).

Na visão micro, a magistratura federal apresenta conflitos e se comporta como a elite da elite dentro do campo jurídico, buscando manter-se no mais alto *status* dentro do campo, produzindo e reproduzindo dominação (simbólica) sobre as outras categorias profissionais. É como se ocupassem uma posição para além dos limites do campo jurídico, desejando fazer ou ‘já fazendo parte’ do campo político, administrativo, financeiro ou industrial, como diria Bourdieu.

O trabalho simbólico de consagração necessário para criar um grupo unido, tem tanto mais oportunidade de ser bem sucedido quanto mais os agentes sobre os quais ele se exerce estejam inclinados a se reconhecerem mutuamente e a se reconhecerem no mesmo projeto (BOURDIEU, 2011a, p. 51). Quer dizer, um grupo unido por interesses comuns e pela proximidade no espaço de relações sociais, possui uma maior possibilidade de consagrar-se dentro “e fora” do campo jurídico.

Algumas carreiras jurídicas têm mais prestígio e poder que outras. Essa afirmação pode ser medida pela pesquisa realizada por Sadek (2006), a partir dos níveis de remuneração, por exemplo. Pode ainda ser medida por outros aspectos como capacidade de organização política para lutar por melhores condições de trabalho, pela formação escolar, pelo capital cultural herdado ou adquirido.

As lutas por espaços monopolizados de atuação profissional representam disputas por poder no interior do campo jurídico. A todo instante os integrantes do campo jurídico buscam manter seu *status quo* dentro do campo, não permitindo a invasão dos “profanos”. Bourdieu evidencia aspectos que criam a ilusão da autonomia absoluta do direito, excluindo os intrusos do campo e ajudando a preservar esse “efeito simbólico” de dominação (BOURDIEU, 2012b, p.212).

Santos (2013), ao analisar o monopólio de atuação profissional do Ministério Público (fechamento), afirma que “Toda vez que se instaura um monopólio de atuação, há um aumento de poder para dentro, por parte daqueles que detém a exclusividade de atuação, e uma retirada de poder dos que estão fora daquele círculo monopolista, porque não estão legitimados a atuar num determinado nicho do mercado de trabalho”.

Corroborando com Bourdieu e Santos, a pesquisa de Sadek (2006, p. 73-74) traduz o fechamento do grupo profissional dentro do campo jurídico quando afirma que, sem diferenças dignas de nota entre os magistrados, a grande maioria dos entrevistados considera que o Poder Judiciário deve ter o monopólio da prestação jurisdicional, a qual devem estar subordinadas todas as formas de resolução de conflito. Isso quer dizer que o monopólio desses profissionais traduz uma violência simbólica e as disputas por poder refletem seus interesses econômicos e/ou a busca por prestígio social.

É possível medir o prestígio social, poder e monopólio profissional a partir da própria percepção dos profissionais do campo jurídico. O terceiro estudo diagnóstico sobre a Defensoria Pública no Brasil, realizado em 2009 pelo Ministério da Justiça, colocou a carreira da magistratura federal como a primeira na escala de prestígio. Foi analisada a opinião dos entrevistados (os defensores públicos do país) em relação ao reconhecimento social das diferentes escolhas profissionais, pois o grau de deferência social que atribuem à sua opção interfere, em maior ou menor grau, em sua autoestima e em possíveis projetos em relação ao futuro (BRASIL, 2009).

Em pesquisa mais recente, a magistratura federal foi considerada, por 96,5%, dos respondentes (advogados públicos federais), a carreira jurídica de maior prestígio social (BRASIL, MJ, 2011, p. 64). Nesse sentido, Rocha (2009, p. 3), diz que o “exercício da magistratura sempre se associou a uma espécie de *fascínio* sobre a mente e a vontade dos que escolhem a profissão jurídica”.

Seguindo uma lógica feudal, como diria Bourdieu (2005a), os magistrados ocupam uma posição como a do rei, uma posição distinta e distintiva que lhe assegura a acumulação de capital simbólico. Além disso, ele tem razão de se crer rei (magistrado) porque os outros creem (pelo menos em certa medida). Os defensores públicos do país (BRASIL, 2009), bem como os advogados públicos federais (BRASIL, MJ, 2011, p. 64), percebem a magistratura federal como o ápice profissional de maior prestígio social, assim como a sociedade e eles próprios se percebem.

Podemos afirmar que a magistratura federal brasileira é a elite da elite das profissões jurídicas, o mais alto escalão da classe. Essa estrutura se mantém hierarquicamente também através da sua remuneração, que é a maior entre todas as outras, apesar de atualmente não ser assim considerada pela maioria dos magistrados, como mostraremos mais adiante nas pesquisas. Elaboramos uma tabela, onde foram levantados os dados sobre as remunerações iniciais dos últimos concursos para diferentes carreiras jurídicas brasileiras em níveis federal e estadual:

**Tabela 1: Remunerações iniciais de diferentes carreiras jurídicas brasileiras segundo os últimos editais de concursos públicos de provas e títulos, para ingresso nessas carreiras, no Estado do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e em nível federal.**

Carreira	Remuneração (R\$)	Edital Consultado (nº/data)
Juiz Federal Substituto	27.500,17	Edital nº 9, de 11/11/2016
Juiz Substituto TJ/RJ	26.125,17	Edital nº XLVII, de 24/08/2015
Juiz Substituto TJ/ES	19.294,09	Edital nº 1, de 4/08/2011
Promotor de Justiça Substituto MP/RJ	27.500,16	Edital nº XXXIV, de 30/11/2015
Promotor de Justiça Substituto MP/ES	22.854,46	Edital nº 1, de 15/01/2013
Defensor Público Estadual/RJ	21.000,00	Edital nº XXV, de 14/02/2014
Advogado Geral da União	17.330,33	Edital nº 1, de 13/07/2015
Defensor Público Federal	16.489,37	Edital nº 1, de 31/10/2014

Delegado de Polícia Federal	13.368,68	Edital nº 11, de 10/06/2012
Delegado de Polícia Civil/RJ	Não informada no Edital	Edital nº XII, de 27/08/2012
Delegado de Polícia Civil/ES	14.037,11	Edital nº 1, de 24/01/2013
Defensor Público Estadual/ES	10.280,20	Edital nº 1, de 04/09/2012

Fonte: (BRASIL, 2012c; BRASIL, 2012d; BRASIL, 2012e; BRASIL, 2012f; BRASIL, 2012g; BRASIL, 2012h; BRASIL, 2012i; BRASIL, 2012l; BRASIL, 2012m; BRASIL, 2012n; BRASIL, 2012p; BRASIL, 2013f). Elaborada pela autora.

Seja pelo prestígio social ou pela remuneração, a magistratura federal brasileira se considera digna de “referência no país e no exterior, por ser a justiça que a população precisa: rápida, barata e efetiva” (BRASIL, Portal Ajufe, 2012b).

Provavelmente, quanto mais próximo do campo político os magistrados estiverem, mais afastados estarão da sociedade. Na busca por maiores privilégios e poderes surgem, os conflitos internos e externos que podem impedir ou interferir no acesso à justiça da sociedade.

### Impressões e reflexões sobre o trabalho de campo

Para compreendermos como se dão os conflitos que podem afetar tanto a própria dinâmica interna quanto a dinâmica externa (o acesso à justiça), foram realizadas entrevistas com os magistrados federais, no interior da Justiça Federal dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

A Justiça Federal da 2ª Região apresenta-se, desde a sua estrutura de funcionamento, como uma justiça elitizada, com condições de atendimento diferenciado ao público. Todos os andares possuem toaletes (sempre limpos) para ambos os sexos e lugares para aguardar o atendimento sentado<sup>7</sup>. O ambiente é normalmente agradável e há um tratamento cordial da grande maioria dos servidores e seguranças.

As entrevistas que seguem, são semiestruturadas, construídas a partir de um conjunto de questões abertas em forma de diálogo. A entrevista foi aplicada presencialmente, envolvendo vinte e um respondentes que, neste trabalho, serão identificados por números.

O único critério utilizado para levantamento dos dados foi o de buscar ouvir magistrados de varas comuns e magistrados dos juizados especiais federais. Não foram utilizados critérios de gênero, idade ou tempo de atuação na carreira, porém, foi possível identificar que os entrevistados têm aparência jovem e que possuem de 5 a 15 anos de carreira na magistratura federal.

Problemas pessoais ou operacionais ocorridos com os magistrados fizeram com que algumas entrevistas fossem desmarcadas pelos assessores de gabinete. Outros magistrados, que não estavam agendados, foram

<sup>7</sup> É importante ressaltar que existem Regiões onde as condições de atendimento e de trabalho são improvisadas, principalmente dos JEF's. Em pesquisa recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA constatou-se que as instalações exclusivas pensadas para JEF's representam menos de 15%, e dizem respeito principalmente a juizados autônomos e localizados em

entrevistados quando já estávamos em campo. Procuramos intercalar as entrevistas entre um magistrado de vara comum e um magistrado de juizado especial, para termos uma melhor percepção e compreensão do que estávamos ouvindo.

Na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo foram entrevistados onze magistrados, sendo três da vara cível, dois da vara de execução fiscal, um da vara criminal, quatro de juizado especial e um da turma recursal. Foi interessante notar a “não existência” ou o “mascaramento” da existência do conflito intraprofissional no Estado do Espírito Santo. Possuir uma estrutura física menor, onde todas as varas (comuns e de juizado), exceto as do interior, estão acomodadas no mesmo prédio, faz com que os magistrados se conheçam e mantenham um relacionamento “amigável”, de solidariedade<sup>8</sup>.

Importante ressaltar que dois entrevistados (2/10) no Estado do Rio de Janeiro, assumiram que existe uma cultura incorporada, porém “oculta”, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que “enxerga o Espírito Santo como uma vara de periferia do Rio. Que o Rio é a capital” (entrevistado 3). Essa “desvalorização” pode ser o motivo que torna os magistrados federais do Espírito Santo tão unidos entre si, de forma a não perceberem os conflitos intraprofissionais existentes.

Esse sentimento de solidariedade pode ser traduzido por Elias (2000), quando afirma em sua teoria, que esse tipo de associação tanto tende a reforçar a dominação de um grupo (os estabelecidos) sobre outro, quanto fazer com que os dominados (*outsiders*) se unam e construam uma solidariedade interna que lhes permita sobreviver à relação de dominação. O que queremos dizer é que para Elias, essa associação é boa, mas reforça a relação dominador/dominado (estabelecidos/*outsiders*). Os dominados (Judiciária do Espírito Santo-SJES), não competem e assumem sua posição de dominado. Libertam-se do grupo dominante (Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ), criam suas próprias regras, seus próprios *habitus* e se unem em solidariedade, permitindo que o grupo dominante exerça mais ainda sua capacidade de dominação.

No Estado do Rio de Janeiro foram entrevistados dez magistrados, sendo três da vara cível, seis de juizado especial e um desembargador. Nesta Seção Judiciária foi possível perceber e confirmar o conflito intraprofissional da maneira como nos propusemos a fazer e como pretendemos dessacralizar, assim como Bourdieu. Possuir uma estrutura física maior, em lugares distintos, faz com que as lutas sejam mais acirradas e perceptíveis, levando os magistrados a buscarem maior *status* dentro do campo, “o campo da tomada de decisões ou espaço dos possíveis” (BOURDIEU, 2012b, p. 211).

Ao contrário da Seção Judiciária do Espírito Santo, onde todas as varas comuns e de juizado especial

---

metrópoles. “Há um contraste entre a simplicidade e as improvisações presentes em algumas instalações e a opulência e hiperdimensionamento de outras” (BRASIL, 2012k).

<sup>8</sup> Já esperávamos observar a “ausência” de conflitos em uma das seções judiciárias da 2ª Região, por isso a importância de ir a campo nos dois Estados (Espírito Santo e Rio de Janeiro).

estão comportadas no mesmo prédio, a Seção Judiciária do Rio de Janeiro está dividida em diferentes endereços, mas todas localizadas no centro do Rio de Janeiro, exceto as do interior. As varas cíveis e previdenciárias estão localizadas em um prédio (anexo I e II), situado numa das avenidas mais tradicionais do centro do Rio de Janeiro, a Avenida Rio Branco.

Estar nesse ponto tradicional da cidade, significa possuir um *status* mais elevado dentro da carreira. Isso pode ser comprovado em quatro depoimentos diferentes (4/10). Neles, ouvimos frases como: “se eu algum dia pensasse em sair do JEF, poderia ir para Rio Branco, por uma questão de *status*” (entrevistado 1). “Consideram a Rio Branco a 7ª maravilha do mundo” (entrevistado 2). Nesse sentido, Bourdieu (2012b) diz que o indivíduo não age somente por interesse econômico, mas também pelo desejo de obter prestígio, reconhecimento e posição social.

Em anexos diferentes, mas no mesmo endereço, Avenida Venezuela, concentram-se as varas criminais e de execução fiscal (anexo B), os juizados especiais e as turmas recursais (anexo A). Esta avenida fica bem distante do prédio das varas cíveis, da Avenida Rio Branco. Não percebemos tanta diferença quanto à estrutura física, mas sim quanto à localização geográfica. Não resta dúvida que estar na Avenida Rio Branco traduz autoridade, suntuosidade e opulência. Já na Avenida Venezuela encontramos mais simplicidade. Essas “separações”, utilizadas como forma de violência simbólica legítima, serão analisadas mais a frente.

## ANÁLISES DAS ENTREVISTAS COM OS MAGISTRAOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO: VARAS COMUNS X JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

O roteiro das entrevistas<sup>10</sup>, respondido por vinte e um magistrados, foi elaborado em dois blocos. No primeiro bloco, buscamos traçar o perfil sócio-educacional dos magistrados. Sua formação, escolaridade e ocupação dos pais, nos permitiram identificar e confirmar se tratar de um grupo elitizado. No segundo bloco, foram feitas cinco perguntas, com o objetivo de compreender como os magistrados se percebem em relação a si próprios, em relação a seus pares e diante da sociedade. Além disso, buscamos identificar, minuciosamente, quaisquer conflitos intraprofissionais existentes, ainda que negados, para compreender se tais conflitos afetam ou interferem no acesso à justiça.

### Perfil sócio-educacional

A escolaridade e ocupação dos pais permitiu identificar a origem social dos magistrados federais da 2ª

---

<sup>9</sup> Como já dissemos, é na avenida Rio Branco que se encontram as varas cíveis. Nas análises das entrevistas, mais a frente, veremos que as varas cíveis são consideradas o ápice da magistratura federal de primeira instância.

Região e compreender sua formação. A vontade dos pais e da família se mostra essencial no destino dos filhos, quer dizer, saber de onde vieram, conhecer suas heranças familiares (capital herdado), torna possível compreender aonde irão chegar (BOURDIEU 2012a). E chegaram.

**Tabela 2: Escolaridade dos Pais dos magistrados federais da 2ª Região**

Escolaridade	Pai	Mãe
Primário	(3/21)	(4/21)
Nível Médio	(4/21)	(7/21)
Nível Superior	(11/21)	(7/21)
Pós Graduação	(3/11)	(3/21)

Fonte: Elaborada pela autora.

**Tabela 3: Ocupação dos Pais dos magistrados federais da 2ª Região (\*)**

Ocupação	Pai	Mãe
Alto escalão	(11/21)	(7/21)
Médio escalão	(6/21)	(6/21)
Baixo escalão	(1/21)	(3/21)
Empresário	(3/21)	(1/21)
Prendas do lar	-----	(4/21)

Fonte: Elaborada pela autora. (\*) As categorias alto, médio, e baixo escalão incluem funcionários públicos, empregados de empresas estatais e privadas e trabalhadores autônomos, classificados segundo o *status* da ocupação (VIANNA, 1997).

Analisando esses dados, foi possível constatar, assim como na pesquisa de Vianna (1997), que os pais de grande parte dos magistrados da 2ª Região possuem ocupação de alto escalão e escolaridade de nível superior.

Esses dados são importantes para nossa pesquisa porque Bourdieu (2012a) nega radicalmente o caráter independente do sujeito. Para ele, cada indivíduo é caracterizado por uma bagagem herdada socialmente. Bagagem que não descarta componentes objetivos, externos ao indivíduo, que podem ser caracterizados pelo sucesso escolar, mas que valoriza a união de capitais<sup>11</sup>, como o capital econômico (bens e serviços acessíveis), o capital social<sup>12</sup> (conjunto de relacionamentos influentes que são mantidos pela família) e o capital cultural institucionalizado (formado basicamente pelos títulos escolares).

Bourdieu também não descarta a bagagem de produção do capital incorporado. Esse tipo de capital está diretamente ligado ao corpo, pressupondo sua “incorporação”. Para ele, “a acumulação de capital cultural exige uma incorporação que, enquanto pressupõe um trabalho de inculcação e de assimilação, custa tempo que deve ser

<sup>10</sup> O roteiro de entrevistas pode ser verificado no apêndice 1. Por se tratar de uma entrevista semi-estruturada, algumas conversas não seguiram a ordem do roteiro, mas todas as perguntas foram feitas e respondidas.

<sup>11</sup> Ver: “Os três estados do capital cultural”. (BOURDIEU, 2012a, p.73-79).

<sup>12</sup> “Um dos recursos analíticos capaz de explicitar as lógicas de reprodução desta herança social, onde o capital escolar opera parcialmente, é a noção de capital social e os mecanismos que operam este capital, conjugado a outros capitais, as reconversões. Esta forma de capital aparece no conjunto de reconversões que permite a apreensão da trajetória de um grupo social ou agente singular num determinado espaço social” (ENGELMAN, 1999).

investido pelo investidor” (BOURDIEU 2012a, p. 74). Isso quer dizer que o capital incorporado é um ter que se transformou em ser, propriedade que se fez corpo e se tornou parte integrante do indivíduo, um *habitus*, como por exemplo, o domínio maior ou menor da língua culta, o gosto e o “bom gosto” na arte, no lazer, na arquitetura, no esporte, no vestuário, no paladar, bem como as informações sobre o mundo escolar.

Os pais transmitem aos seus filhos o capital cultural, sobretudo na forma incorporada, elemento importante da herança familiar que tem grande impacto na definição do destino escolar. De posse desse capital, os indivíduos adquirem diferentes formas de pensar o mundo, relacionam-se com o saber e com as referências culturais, diferentemente daqueles que não possuem capital econômico que os permita atingir maiores posições na estratificação social. A educação escolar, no caso das crianças provenientes de meios culturais e economicamente favorecidos (como os magistrados da 2ª Região), pode ser considerada uma espécie de continuação da educação familiar, enquanto para outras crianças isso é algo distante, estranho e até mesmo ameaçador.

O êxito social e escolar dos pais dos magistrados da 2ª Região, medidos pelo grau de escolaridade de nível superior e a ocupação de alto escalão, são componentes importantes que nos permitem compreender a posição privilegiada (social e escolar) dos pesquisados. Estilos elegantes de falar, escrever e se portar, disciplina e interesse nas regras da boa educação, são prescrições que só podem ser atendidas plenamente por quem foi, previamente, na família, socializado nesses mesmos valores.

Com isso, podemos comprovar na tabela abaixo, baseados na teoria bourdieusiana e através dos dados levantados, que a maior parte dos magistrados pesquisados utilizou o capital herdado para sua formação e sucesso profissional. Certamente, esse capital adquirido e incorporado será transmitido aos seus filhos, garantindo a manutenção desses capitais.

**Tabela 4: Formação superior dos magistrados federais da 2ª Região, segundo o tipo de instituição frequentada**

	Pública	Privada
Formação Superior	(16/21)	(5/21)

Fonte: Elaborada pela autora.

A instituição onde o profissional conclui sua graduação desempenha um importante papel no condicionamento deste, na sua trajetória profissional e no mercado de trabalho. É a faculdade de direito que prepara os futuros profissionais que irão atuar no campo jurídico. Bourdieu (2012b, p.233), afirma que “a importância dos ganhos que o monopólio do mercado dos serviços jurídicos assegura a cada um dos seus membros depende do grau em que ele pode controlar a produção dos produtores, quer dizer, a formação”. Nesse sentido, Santos (2004, p. 212) ao traçar os perfis de estudantes e faculdades de três instituições de ensino superior

do Rio de Janeiro, diz que “as faculdades são importantes instâncias de reprodução das profissões jurídicas. A bagagem social e cultural do aluno é, por vezes, condição para sua entrada nas melhores faculdades de direito e para o posterior sucesso na profissão jurídica”.

Bourdieu (2005b, p. 333) afirma ainda que “as escolas de ensino superior reforçam as disposições dos alunos, formados de acordo com as expectativas da instituição, a ocupar as posições dominantes na sociedade por uma ação de consagração”.

Entrar nas melhores faculdades significa adquirir uma “visão de mundo” própria e alcançar os melhores espaços na profissão. É a instituição de origem desse profissional do direito, incentivadora da reprodução de seus capitais, que o diferencia dentro do campo jurídico e os faz lutar por melhores posições e *status* dentro do campo.

### Remuneração profissional

O segundo bloco das entrevistas inicia-se com a sexta pergunta, que trata da questão da remuneração. Buscamos saber se eles consideram a remuneração recebida adequada e justa ao trabalho que exercem. Essa pergunta dará condições de confirmarmos a posição econômica elitizada em que se encontram os magistrados federais, tendo em vista os dados levantados nos editais de concurso públicos de provas e títulos (tabela 1).

Nas respostas a essa pergunta, as entrevistas começaram a traçar outro caminho. Percebemos os ânimos inflamados e uma disputa acirrada por equiparação salarial com outras carreiras públicas. De qualquer forma, a pergunta nos deu condições de compreender tanto a posição elitizada dos magistrados quanto as competições por poder dentro do campo das profissões jurídicas.

Entre os entrevistados houve, praticamente, um consenso de que a remuneração recebida não é adequada e justa ao trabalho exercido. Apenas cinco magistrados (5/21) responderam afirmativamente, mas, com as seguintes ressalvas: “precisamos do reajuste anual para compensar as perdas salariais”. “A remuneração poderia ser melhor. Estamos com o salário defasado há 5 anos” (entrevistado 3).

De acordo com a tabela 1, a carreira da magistratura federal é a que possui melhor remuneração, porém, de acordo com dezesseis entrevistados (16/21), ela deixou de ser uma carreira atrativa.

Eles relataram que a lei de acesso à informação<sup>13</sup> deu transparência pública ao que eles já sabiam: que “juízes estaduais, promotores, analistas da câmara e outras carreiras públicas, ganham muito mais que magistrado federal” (entrevistado 4). “Que enquanto a magistratura federal é a única que respeita o teto constitucional<sup>14</sup>, as outras carreiras recebem “penduricalhos”” (entrevistado 5) - referindo-se às gratificações, vantagens, acumulações

<sup>13</sup> A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527 de 2011, que entrou em vigor a partir do dia 16 de maio de 2012, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2012o).

<sup>14</sup> Art. 37, XI, CF/88 – (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (BRASIL, 2007).

e comissões, todas legais, recebidas por alguns juízes estaduais, por exemplo. Um entrevistado relatou que “no período de férias (janeiro 2013), estaria responsável por quatro varas, quer dizer, estaria substituindo oito colegas de uma vez, sem ganhar nada mais por isso” (entrevistado 6).

Uma análise feita pelo site “Migalhas” mostrou que dentre os desembargadores dos Tribunais de Justiça<sup>15</sup>, aquele que recebeu maior salário no mês de junho de 2012 foi um amazonense, com ordenado líquido de R\$ 79.036,57. Quanto aos juízes, o que apresentou maior vencimento foi também um amazonense, no valor de R\$100.605,51 líquidos. No Espírito Santo, no mesmo período, um juiz substituto apresentou vencimentos de R\$ 42.790,60 líquidos (BRASIL, 2013a).

Ao serem indagados sobre o motivo da desigualdade de remuneração, dezesseis entrevistados (16/21) responderam que a proximidade com o campo político (poder legislativo estadual), garantia aos servidores estaduais maiores condições de obter o reconhecimento legal de suas vantagens remuneratórias. Apenas três magistrados (3/21) confessaram que essa falta de proximidade decorre do fato de que a Justiça Federal não deixa as ações de improbidade<sup>16</sup> paradas – referindo-se à relação de “barganha” existente entre os juízes estaduais e alguns políticos. A denúncia é de que políticos aprovam as leis que garantem vantagens remuneratórias (penduricalhos) aos juízes estaduais em troca de arquivamento de processos de improbidade. De um magistrado, dentre esses três, ouvimos a seguinte frase: “Foi a Justiça Federal quem mandou prender o Cachoeira<sup>17</sup>. Isso demonstra a nossa atividade no combate a corrupção” (entrevistado 7). Outro magistrado disse que “há uma atividade orquestrada por parte do governo federal para tornar a carreira da magistratura federal menos atrativa, possibilitando a entrada de pessoas capazes de aceitar a mesma barganha tal como na Justiça Estadual” (entrevistado 8).

Utilizando a análise feita por Elias (2001) sobre as relações que eram estabelecidas com o rei na sociedade de Corte, podemos afirmar que tem mais poder na sociedade e no campo do direito, aquelas profissões

---

<sup>15</sup> “Conforme a resolução 13/06 do CNJ, o subsídio de um desembargador corresponde a R\$24.117,62. Sobre esse valor incidem descontos de até 27,5% referentes ao Imposto de Renda e 11% da Previdência Social, resultando em proventos líquidos de R\$ 14.832,35. No entanto, os ordenados crescem com os créditos, que abrangem vantagens pessoais (adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa e abono de permanência), vantagens eventuais (abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos etc.), auxílios alimentação, transporte, saúde, moradia, entre outros” (BRASIL, 2012a).

<sup>16</sup> A lei 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos. Improbidade administrativa é a designação técnica para a corrupção administrativa. Qualquer ato praticado por administrador público contrário à moral e à lei; ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Entre os atos de improbidade estão o enriquecimento ilícito, o superfaturamento, a lesão aos cofres públicos, o “tráfico de influência” e o favorecimento, mediante a concessão de favores e privilégios ilícitos, e a revelação de fato ou circunstância de que o funcionário tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo (BRASIL, 2013c).

<sup>17</sup> “O bicheiro Carlinhos Cachoeira voltou a ser preso na tarde desta sexta-feira em Goiânia (GO). O mandado de prisão foi expedido pelo juiz Alderico Rocha Santos, da 11ª Vara Federal, que condenou o contraventor a 39 anos, 8 meses e 10 dias de prisão por diversos crimes relativos à Operação Monte Carlo” (BRASIL, 2013b).

que estiverem mais próximas do campo político. Assim, no nosso caso, os entrevistados consideram a magistratura federal, atualmente, distante do campo político, mas isso não significa que eles tenham menos poder. A magistratura federal é a carreira que possui maior prestígio, conforme comprovado nos índices das pesquisas realizadas com os defensores públicos do Brasil e advogados públicos federais<sup>18</sup>, quer dizer, mesmo com uma menor remuneração e “distância” do campo político, eles possuem o *status*, o mais alto nível na carreira.

O que foi possível constatar com esse novo caminho traçado pelas respostas dos magistrados federais, é que existe outro grupo, também de magistrados (estaduais), que está mais próximo do campo político e que é capaz de exercer seu poder de “barganha” para conquistar maiores vantagens remuneratórias.

Para Carvalho (2008, p.31) “há o corporativismo dessas instituições, da polícia, delegados, juízes, advogados e, mais recentemente, o Ministério Público. São corporações brigando entre si por privilégios, por equiparações de salários. E onde fica o interesse do cidadão?”

Os magistrados federais que hoje lutam por equiparações salariais, afirmam que a magistratura federal se encontra sem o seu devido reconhecimento. Por terem um trabalho desgastante e de extrema responsabilidade, não poderiam receber menos que outras carreiras. Um dos entrevistados desabafou:

não deveríamos ganhar menos do que as outras carreiras, pois nós é que damos a palavra final. A remuneração é uma forma de atrair pessoas para determinada carreira e a desvalorização é preocupante porque afeta a atratividade da carreira e desmotiva o exercício da profissão<sup>19</sup> (entrevistado 4).

Percebemos com clareza, que as lutas por melhores espaços, entre as diferentes profissões jurídicas, representam disputas por poder no campo jurídico. Lutas que são imperceptíveis ao cidadão comum que reclama da morosidade da justiça, do formalismo do direito ou do comprometimento da Justiça com determinadas classes sociais, mas que não imagina que tudo isso pode se aliar às lutas corporativas por poder, gerando barreiras ao acesso à justiça (SANTOS, 2008).

### **Varas comuns *versus* Jef’S**

A sétima e a oitava pergunta são os pontos chave da nossa pesquisa. Buscamos investigar os conflitos intraprofissionais, quase ocultos, existentes na magistratura federal da 2ª Região. Nosso objetivo era conhecer melhor a relação existente entre os magistrados das varas comuns e os magistrados dos juizados especiais federais e tentar compreender se existe algum sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF’S ou qualquer outro conflito entre os magistrados, respectivamente.

Através da interferência da mídia, podemos verificar e visualizar que os conflitos intraprofissionais além de antigos, são bastante expressivos entre os ministros do STF e vão além das diferentes linhas de interpretação.

---

<sup>18</sup> (BRASIL, 2009 e BRASIL, MJ, 2011).

Em nota divulgada pelo gabinete do ministro Joaquim Barbosa, em setembro de 2012, é possível verificar o conflito suscitado a partir do julgamento do mensalão<sup>20</sup>:

Um dos principais obstáculos a ser enfrentado por qualquer pessoa que ocupe a Presidência do Supremo Tribunal Federal tem por nome Marco Aurélio Mello. Para comprová-lo, basta que se consultem alguns dos ocupantes do cargo nos últimos 10 ou 12 anos". Esse é um trecho da nota do ministro Joaquim Barbosa, divulgada por seu gabinete após ele ter sido criticado pelo ministro Marco Aurélio Mello, pela discussão com Ricardo Lewandowski durante sessão de julgamento do mensalão [...]. Barbosa, relator do processo, e Lewandowski, revisor, discutiram durante cerca de 15 minutos por conta de uma divergência entre os dois. Marco Aurélio chegou a repreender Barbosa: "Policie a sua linguagem". (BRASIL, 2013d).

Ao fim e ao cabo, as disputas se dão em torno das lutas por poder, *status* e privilégios. Uma relação de poder é estabelecida quando há o reconhecimento da posição superior do dominador pelo dominado, que ignora e aceita, ao mesmo tempo, a arbitrariedade da dominação. Assim, quanto mais reconhecida e definida a posição de um indivíduo dentro do grupo, mais sua identidade é reforçada pelos membros e concorrentes do campo (BOURDIEU, 2012b).

Passados 10 anos da criação dos JEF's e a necessidade de se discutir sua atuação e efetividade, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF), encomendou ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA uma pesquisa que buscou conhecer a estrutura de atendimento, o perfil do usuário e a efetividade das decisões dos JEF's (BRASIL, STJ, 2013).

Capellari e Benedetti (2013) apresentaram os dados coletados pela pesquisa do IPEA referentes a aspectos sociais dos magistrados e de sua percepção acerca do chamado projeto JEF. Buscaram discutir que conformação vem assumindo o Poder Judiciário, que características pessoais e sociais constituem os magistrados, qual sua origem, como percebem e desejam a dinâmica das varas e juizados onde atuam. Nessa pesquisa, foram coletados dados por amostragem em 203 varas de JEF's, distribuídas em 141 cidades, em 26 unidades da federação.

No que se refere às principais desvantagens dos JEF's, foram apontados pelos magistrados a "insuficiência de recursos (humanos e/ou financeiros), o número elevado de audiências, a matéria excessivamente repetitiva e o fato do JEF ser visto como justiça de segunda categoria" (CAPELLARI E BENEDETTI, 2013).

Ao indagarmos aos magistrados federais da 2ª Região se existia algum sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF's, seis dos entrevistados (6/21) responderam afirmativamente. Entre os magistrados federais do Estado do Espírito Santo, somente um confirmou existir essa desvalorização.

Como dissemos anteriormente, a Seção Judiciária do Espírito Santo é concentrada no mesmo prédio,

<sup>19</sup> Referindo-se aos analistas da câmara e às maiores vantagens concedidas ao Ministério Público Federal.

<sup>20</sup> Considerada uma das maiores crises políticas no Brasil. O Ministério Público moveu ação penal (470) contra esquema de compra de votos de parlamentares no governo Lula.

onde todos os magistrados se conhecem e mantém relações pessoais. Isso justifica o sentimento de solidariedade que existe entre eles. O que estamos querendo dizer é que a maior solidariedade entre os magistrados do Espírito Santo se deve, provavelmente, ao fato desse Estado já ser considerado (na própria instituição) “periferia”, na relação com o “centro” (magistrados que atuam no Rio de Janeiro).

Já na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que é maior e localizada em diferentes endereços, cinco dos entrevistados (5/10) confirmaram o sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF’s.

Bonelli (2010, p. 280), ao tratar das relações de coleguismo na magistratura, reguladas pelo código de ética profissional, ressalta que o padrão nas relações horizontais entre pares é a competição, havendo a dominação e a sujeição quando essas relações são hierarquizadas. Assim, “há conflitos entre a primeira e segunda instância, e competições entre colegas por comissões, funções, vagas, posições, representações”.

Sabemos que essas lutas, ainda que não aparentes, nunca são provenientes de um ato desinteressado, quer dizer, mesmo que haja coleguismo entre os pares, eles sempre estão buscando, sob o manto da falta de interesse pessoal, melhores posições dentro da carreira (BOURDIEU 2011a, p. 152).

Todos os entrevistados de varas comuns negaram a existência do sentimento de demérito em relação aos magistrados do JEF’s. Disseram que esse pensamento se deve ao fato de que antigamente os JEF’s eram chamados de Juizados Especiais de Pequenas Causas<sup>21</sup> e os magistrados mais antigos, que nunca atuaram nos JEF’s, consideravam que os juizados possuíam uma inferioridade técnica, com causas de menor complexidade. Esse argumento de não reconhecimento do demérito pode ser compreendido pela relação estabelecidos/*outsiders*, feita por Elias (2000), onde os estabelecidos, no nosso caso, os magistrados das varas comuns, exercem um modo eficaz de dominação, fazendo com que o grupo dominado (magistrados dos JEF’s) perceba a dominação como natural.

Alguns entrevistados (6/21), que confirmaram existir um sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF’s, disseram que essa cultura, que vem dos mais antigos, é perpetuada, mesmo que inconscientemente. Por esse motivo, um dos entrevistados, professor do curso de formação e aperfeiçoamento dos magistrados federais, nos disse que em suas aulas, ensina os novos magistrados federais a não permear esse “tipo de cultura ignorante, que é da própria estrutura do judiciário. Quem está na cúpula do judiciário não tem capacidade e nem aptidão de gestão para saber qual é a importância do JEF frente à estrutura do judiciário como um todo” (entrevistado 10).

Um entrevistado da vara comum disse que “o JEF se faz de coitado e que não há nenhum tipo de subvalorização, nem mesmo dos tribunais” (entrevistado 8). Mas, não é o que as pesquisas, como a realizada pelo

---

<sup>21</sup> A Lei 7.244/84 criou o Juizado Especial de Pequenas Causas, visando assegurar, na prática, o julgamento dos conflitos menores. A nomenclatura *pequenas causas* é que pode trazer, segundo eles, um sentimento de demérito ao interesse pretendido.

IPEA, demonstram. Além disso, fomos informados de que nenhum magistrado da Seção Judiciária do Rio de Janeiro desejou ser removido para as novas turmas recursais. Somente um substituto do JEF se candidatou para a turma recursal, pois seria promovido a titular. Podemos dizer que nesse campo ainda existem atos desinteressados?

Alguns entrevistados (4/21) confessaram que “o magistrado entra na justiça federal e só usa o JEF como um trampolim, como um pedágio, para se remover do interior para capital, por exemplo” (entrevistado 9). Um continuou e disse que “depois de removido, busca ascender, dentro dessa cultura, a uma vara cível ou criminal. Sua perspectiva é ser aceito naquele mundo jurídico e estar dentro de uma jurisdição valorizada” (entrevistado 10) – referindo-se às varas cíveis e criminais. É o que Bourdieu (2011a, p. 160) chamaria de “dádiva do toma lá, dá cá”, onde “o importante, na troca de dádivas é que, através do intervalo de tempo interposto, os dois trocadores trabalham, sem sabê-lo e sem estarem combinados, para mascarar, ou recalcar, a verdade objetiva do que fazem”.

Estar nas varas cíveis significa, para muitos, ascender na carreira. Mesmo que alimentem o discurso de que preferem essas varas por identificação com a matéria, mascaram, por certo, a verdade final, que é ser reconhecido por suas decisões, pelos Tribunais Superiores. Isso garante ao magistrado maior visibilidade e possibilidade de “consagrar-se” um desembargador por merecimento, por exemplo.

As decisões dos JEF’s não são reformadas ou confirmadas pelos Tribunais Superiores, quer dizer, os magistrados dos JEF’s não possuem a mesma visibilidade nos tribunais que os magistrados das varas comuns. Um entrevistado do juizado disse que “o JEF é um sistema à parte, pois suas decisões (boas ou ruins) nunca serão vistas nos tribunais, somente na turma recursal” (entrevistado 7). Outro entrevistado, já da vara cível disse: “quer queira quer não, meu nome está toda hora lá, bum!” (entrevistado 8) - fazendo um gesto que posicionava o braço para cima, demonstrando uma posição mais alta e emitindo um som que indicava o fechamento de um circuito.

Outro entrevistado disse que “a vara cível é o “crème de la crème” da justiça federal. Todos querem ir pra lá” (entrevistado 2). Já outro disse que “a vara cível é o mais alto grau de *status* dentro da magistratura de primeiro grau” (entrevistado 9). Esse indicador nos levou a coletar mais dados, via telefone, onde constatamos a não existência de desembargadores, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que tenham feito carreira no JEF. Isso demonstra claramente que, quem almeja o Tribunal, deve sair (ou nem fazer parte) dos juzizados, além de julgar em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Deve se unir aos membros dos grupos dominadores, utilizar suas armas simbólicas, construir e liderar organizações na prática de seus serviços, se reconhecer e se fazer reconhecer dentro do campo (BOURDIEU, 2012b).

Capellari e Benedetti (2013) ao pensarem sobre os motivos que tornariam os JEF’s justiça de segunda categoria chegaram a algumas conclusões: o fato do JEF ter sempre prédios mais simples, não revestidos com o mármore das varas federais; dos Tribunais não darem a estrutura física e de recursos humanos adequados aos

JEF's, preterindo-os em favor das varas comuns; o fato da matéria tratada nos JEF's ser de menor complexidade e de exigir menos capacidade intelectual do magistrado e seus assessores. Conseqüentemente, para as autoras, "o JEF ser visto como justiça de segunda categoria mais afeta ao *status* do magistrado do que o exercício pleno da jurisdição".

Na tentativa de contribuir com as conclusões de Capellari e Benedetti (2013), destacamos que os JEF's são considerados e se consideram justiça de segunda categoria, não somente pelos fatores acima citados, mas pela clientela que atende. Para Bourdieu (2012b, p. 218), a partir da clientela é possível identificar a posição do jurista na hierarquia social. Os JEF's, ao atenderem a população menos abastada, diferem-se das varas comuns, manifestando interesses também divergentes. Partindo desse argumento, podemos compreender as posições mais ou menos privilegiadas no campo do direito.

Analisando as posições entre a clientela e seus efeitos na reprodução das relações de dominação, Bourdieu (2012b, p.251) afirma que:

Os ocupantes das posições dominadas no campo (como o direito social) tendem a ser mais propriamente destinadas às clientelas de dominados que contribuem para aumentar a inferioridade dessas posições (o que explica terem os seus manejos subversivos menos probabilidade de inverter as relações de força no seio do campo do que de contribuir para adaptação do *corpus* jurídico e, deste modo, para a perpetuação da estrutura do campo).

Assim, podemos concluir, com base na teoria bourdeusiana dos campos, que os JEF's são uma justiça de segunda categoria porque recebem, atendem e julgam demandas da população de segunda categoria, "os pobres". É talvez por esse motivo que percebemos os magistrados dos JEF's com uma visão mais paternalista. Estar mais próximo dos pobres e conhecendo a desigualdade brasileira, torna-os um pouco mais sensíveis. E é nesse sentido que ouvimos frases como: "quando eu estava no JEF ajudei muitas pessoas" (entrevistado 2) ou, "no JEF eu me sinto feliz quando vejo as pessoas saindo chorando da audiência porque conseguiram receber a pensão ou se aposentar" (entrevistado 11).

Ao serem indagados na oitava pergunta se existia algum conflito (que não o sentimento demérito já exposto), entre os magistrados das varas, três responderam (3/21) que o conflito poderia se dar entre substitutos e titulares, devido à própria nomenclatura constitucional<sup>22</sup>, mas que isso não afetava as relações. Segundo eles, o

---

<sup>22</sup> O juiz titular, na teoria, não está acima do substituto. A diferença entre os dois está no tempo de ingresso na magistratura, mas ambos ingressam no Judiciário pela mesma porta: a do concurso público de provas e títulos. Após o treinamento regular, são designados a ocupar o cargo de juiz substituto. Através de alguns fatores que incluem o mérito (produtividade), poderão alcançar a titularidade de uma vara ou de uma comarca. Existe certa confusão quanto à nomenclatura utilizada, até mesmo fora do Judiciário. O entrevistado (B.A.) relatou que um colega (juiz substituto), ao tentar realizar uma compra numa grande loja de eletrodomésticos, foi questionado pela vendedora, ao apresentar seus documentos, com a seguinte indagação: "o senhor vai ser juiz quando?". Em outro exemplo, um magistrado substituto precisou impetrar, no STF, Mandado de Segurança (27.958) para ter garantido o seu direito de inamovibilidade, assim como garantido aos juizes (Art. 95, II, CF/88). O acórdão julgou o pedido favorável em 17.05.2012. Assim, desde a posse, o juiz substituto deve ter a garantia de não ser removido para fora de sua unidade judiciária em que está formalmente lotado. A vitaliciedade se dá após o período de dois anos de exercício da profissão (Art. 95, I, CF/88).

que poderia haver era que, antigamente, os processos eram distribuídos pelo magistrado titular, que ficava com as causas de menor complexidade e passava as mais complexas para o substituto. Atualmente, a distribuição é mais justa. O titular recebe os processos pares e o substituto os processos ímpares.

É sabido que o titular recebe 5% de remuneração a mais pela gestão do cartório. Se não há diferença entre titular e substituto, por que os substitutos almejam a titularidade? Certamente possuir o *status* de titular e estar na linha de frente, faz toda a diferença<sup>23</sup>. Cinco dos entrevistados (5/21), em sua titularidade, disseram que se preocupam diariamente com seus servidores no cartório. Que não pensam em sair e “deixar o meu cartório, os meus servidores” (entrevistado 7). Em alguns gabinetes e cartórios, encontramos de forma explícita, uma grande confusão entre o público e privado (HOLANDA, 1995). Gabinetes que mais se pareciam com o próprio quarto. Fotos dos servidores e da família espalhadas por todo o cartório, enfeites e objetos pessoais (muitos trazidos de casa), bandeiras e quadros de times de futebol, dentre outras coisas. Dessa forma, os titulares se posicionam de maneira distinta e distintiva, como “chefes da casa”, visando assegurar mais capital simbólico (BOURDIEU, 2005a). O substituto não é o responsável pelo cartório, pelos servidores do cartório. É responsável apenas pelos seus próprios assessores.

A essa mesma indagação, um entrevistado disse que há conflito entre os colegas de juizados, pois alguns “concedem o que não deveriam conceder aos jurisdicionados, que sempre dão um jeitinho, baseados na liberdade de agir do JEF, não educando a sociedade e criando novos sujeitos jurídicos<sup>24</sup>” (entrevistado 1). Sete entrevistados (7/21) disseram haver conflito de competência<sup>25</sup> entre os juízos dos JEF’s e das varas comuns. Mesmo sem querer ou sem saber, estavam confessando um conflito intraprofissional, tal como acontece no STF (interpretações diferentes). Assumiram um conflito que apresenta uma relação de forças (quando um juízo diz que a competência é do outro). Nesse sentido Bourdieu (2012c, p. 25) diz que “todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta a sua própria força, isto é, propriamente simbólica, a essas relações de força”.

Um entrevistado nos confessou que “quando esses conflitos chegam às varas cíveis, a primeira coisa que vem à cabeça é: “isso é coisa de juizado!”” (entrevistado 5). Podemos perceber, nessa fala, a relação de dominação

---

<sup>23</sup> As ementas processuais identificam o juiz. “Processo nº 200240007034245. Ementa: Processo Civil. Agravo contra decisão de Juiz Federal Substituto da 1ª vara. Competência do Trf.1”. Como isso é visto pelo Tribunal Superior? Provavelmente, alguns desembargadores e ministros não analisem, com o mesmo cuidado, certas decisões proferidas por substitutos. Um entrevistado nos disse que o ministro do STF, certa vez, fez o seguinte comentário (infeliz): “mas este processo tratou de decisão de um substituto...” Como o comentário não foi publicado, não foi possível referenciá-lo.

<sup>24</sup> Referindo-se à decisão de um colega que concedeu pensão à amante: “A questão constitucional foi levantada no recurso extraordinário, apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra decisão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo. O colegiado reconheceu que a amante — que teve um filho com o beneficiário e com ele conviveu por mais de 20 anos em união estável e reconhecida publicamente — tem direito à pensão do companheiro falecido e que, assim, o INSS deveria dividir o benefício entre viúva e concubina” (ANDRADE, 2013).

que a vara cível exerce sobre os JEF's e estes, aceitam a arbitrariedade da dominação (BOURDIEU, 2012b). Se para Bourdieu (2011a) não existem, nesse campo, atos desinteressados, veremos mais adiante o motivo dessa conformação.

### Justiça Federal superavitária

A nona pergunta buscou reconhecer a Justiça Federal como elite, devido à sua arrecadação para os cofres da União Federal. Em 2011, o ex-presidente da AJUFE informou que a Justiça Federal arrecada R\$ 40 milhões por dia, o que levava a um superávit de quase R\$ 4 bilhões por ano. Além disso, sua ampliação poderia fortalecer sua posição na comunidade internacional que estará atenta a copa do mundo de 2014 e olimpíadas de 2016 (BRASIL, Portal Ajufe, 2012b). Essa consideração poderia justificar a luta por melhor remuneração, mas trouxe indícios de elitismo, prestígio social, busca por manutenção e acumulação de capital simbólico (BOURDIEU, 2005a).

Em notícia mais recente, publicada pelo Conselho da Justiça Federal, em 20 de janeiro de 2013 (BRASIL, 2013e), a Justiça Federal foi considerada novamente uma justiça barata, superavitária e fonte arrecadadora do tesouro nacional, o que justificaria o aumento do quadro de magistrados, devido ao acúmulo de trabalho.

Aumentar o quadro de magistrados, dando mais amplitude ao acesso à justiça, não é o único propósito da Justiça Federal ao se declarar uma justiça superavitária. Há intenção de se estabelecer numa posição privilegiada dentro do campo jurídico, fechar seu mercado de trabalho e acumular mais poder retirando-o das mãos dos outros grupos profissionais que não podem operar no monopólio. Isso reforça as identidades profissionais e exclui os diferentes, os que não têm acesso à área de atuação monopolizada (SANTOS, 2013).

Ao serem indagados sobre a possibilidade de recebimento de gratificação ou remuneração devido à arrecadação da Justiça Federal, todos os magistrados (21/21), responderam negativamente, porém, com uma ressalva: “que a arrecadação justificaria, pelo menos, o pagamento dos reajustes defasados já há cinco anos” (entrevistado 8). Alguns (14/21), disseram ainda que a arrecadação de custas processuais poderia ser empregada na própria estrutura da JF.

Mesmo que de forma unânime os magistrados entrevistados tenham desconsiderado a hipótese de receber pela produção, em forma de gratificação ou remuneração, isso não tira das mãos da Justiça Federal o exercício para manutenção de capital simbólico, de estabelecer-se em posição privilegiada frente aos outros grupos profissionais.

---

<sup>25</sup> O conflito de competência ocorre quando dois ou mais juízos se dão por competentes para um julgar um mesmo processo ou se recusam a funcionar no feito.

## Magistrados federais da 2ª região e o acesso à justiça

Lançando mão de todas as teorias até aqui estudadas, a décima e última pergunta buscou compreender como os magistrados federais avaliam o seu trabalho, como eles se percebem em relação a si próprios, em relação aos colegas<sup>26</sup> e em relação à sociedade. Compreender de que forma seu trabalho alcança o cidadão e, se realmente alcança. Além disso, e, principalmente, buscou compreender se os conflitos intraprofissionais, ainda que ocultos, afetam ou interferem no acesso à justiça, à medida que há uma preocupação velada em manter-se para além do campo jurídico, um espaço social de posições (*status*), capitais, relações, poder e privilégios.

### Varas Comuns

Ao adentrarmos nas varas comuns para as entrevistas, sentimos certa “frieza” no contato, apesar de termos sido atendidos com toda educação e elegância. Íamos a campo sem nos esquecer das teorias estudadas, aliás, era necessário estar com elas frescas o tempo inteiro, mas, nada nos fez sentir tão próximos da teoria bourdieusiana quanto o contato com as varas comuns. De uma maneira quase que instantânea, compreendíamos as palavras de Bourdieu naquele campo pesquisado, principalmente no que se referia às relações de dominação, ao *habitus*, ao capital cultural herdado e incorporado... Em muitas conversas, a impressão era de que estávamos no banco de réus. O olhar era profundo, um pouco desconfiado e as respostas eram, por muitas vezes, lacônicas. Outras conversas nos permitiram uma melhor compreensão, mas, a todo instante, o tempo se transformava em nosso inimigo. Apenas um entrevistado saiu detrás da mesa, da sua posição “encastelada” e sentou-se ao nosso lado para ter uma conversa mais informal.

Os magistrados das varas comuns que foram entrevistados (10/21) disseram que realizam um trabalho sério e competente. Alguns confessaram (7/10) que a qualidade das decisões é menor, devido ao excesso e complexidade de demanda. Um entrevistado disse que faz o que é possível fazer. “Não é o ótimo, mas faço o que dá” (entrevistado 12). Outro disse que busca cumprir as metas e tem nele uma sensação de fazer justiça:

se errei, errei imaginando acertar. Escolhi ser juiz pela sensação de poder ajudar, de tentar fazer o certo, de colocar o que penso. Não desvalorizando as outras profissões, mas esta é a vantagem de ser juiz. Aqui na vara de execução é muito mais burocratizado, mas, eu já trabalhei um tempo na turma recursal e pude ver a grande beleza do juizado. Lá você vê gente saindo da seção chorando porque ganhou. Lá você tem uma sensação de algo bom, tem a condição de influenciar a vida de alguém positivamente (entrevistado 4).

Outro entrevistado considerou que a Justiça Federal tem avançado, principalmente, em relação aos crimes de “colarinho branco”, que antes demoravam anos para serem julgados. Considerou ainda que “a justiça federal é importante e a cada dia cresce, mas, ainda sinto a necessidade de uma aproximação maior com o

jurisdicionado mais simples, assim como nos JEF's, e com a população de um modo geral" (entrevistado 13).

Aqui, é interessante ressaltar que seis entrevistados (6/10) do Rio de Janeiro, tiveram falas que valorizaram o trabalho dos JEF's. Mas, quando perguntados se gostariam de ir ou voltar para o juizado, responderam negativamente. Com isso, podemos perceber que há um desejo, quase que oculto, de manter a posição dominante de um campo autônomo, dentro da própria carreira. Nesse sentido, Bourdieu (2011b, p. 220) afirma que:

Paradoxalmente, é a existência de campos relativamente autônomos, que funcionam segundo mecanismos rigorosos e capazes de impor aos agentes sua necessidade, que faz com que os detentores dos meios de dominar esses mecanismos e de se apropriar dos benefícios materiais ou simbólicos produzidos por seu funcionamento podem fazer a economia das estratégias orientadas expressa e diretamente para a dominação das pessoas.

Seguindo o argumento de Bourdieu, as estratégias são instauradas com a pretensão de manter as relações duráveis de dependência e dominação. Estar nas varas comuns pode não traduzir o sentimento de justiça efetiva, que muitos gostariam de ter, mas, os permite galgar melhores posições dentro da carreira.

A quantidade de recursos também não favorece a perspectiva de trabalho do magistrado das varas comuns, pois eles não vêm, normalmente, os efeitos reais de muitas das suas decisões. As sentenças sobem em grau de recurso e demoram uma média de sete anos para regressar à vara de origem. Um entrevistado confessou que "como juiz, a última coisa que eu quero é entrar com uma ação judicial. É a última coisa que quero fazer. Eu corro disso como o diabo corre da cruz" (entrevistado 8).

Analisando as respostas dadas pelos entrevistados das varas comuns, podemos considerar que quanto à percepção que eles têm de si próprios, consagram o trabalho que exercem, apesar de não disporem de recursos suficientes para o bom andamento da justiça. A quantidade da demanda interfere diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade. E, em relação a esta, percebemos um contato mais restrito, separado, distante... Tanto é assim, que alguns só visualizam essa proximidade nos JEF's.

Não desconsiderando o sentimento de justiça e o trabalho competente que há nas varas comuns, podemos constatar que nesse campo existe uma visão de mundo diferenciada da visão de mundo dos JEF's. O olhar dos magistrados federais das varas comuns sobrevoa a sociedade, está distante. É um olhar voltado para as relações de dependência e manutenção de dominação. Estar nas varas comuns é olhar de cima e para cima. É ter o seu nome passeando pelos tribunais, é ter um reconhecimento que os projeta para uma melhor posição social (*status*) dentro do campo.

Percebendo seus colegas (magistrados dos JEF's) eles não corroboram a hipótese de que há um sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF's e até mesmo, alguns os valorizam. Com isso, é

---

<sup>26</sup> Quando utilizamos a expressão "colegas" nas análises das varas comuns, estamos nos referindo aos magistrados dos JEF's. Ao utilizarmos a mesma expressão dentro das análises dos JEF's, estamos nos referindo aos magistrados das varas comuns.

preciso considerar que esses depoimentos, que discordam da hipótese suscitada a partir da teoria bourdieusiana dos campos e da relação estabelecidos/*outsiders* de Elias, podem significar o acúmulo e/ou manutenção de um capital simbólico de dominação, quando, o grupo estabelecido (varas comuns) faz com que o grupo *outsider* (juizados), se veja como inferior, mesmo que nas entrelinhas. Significa dizer que, se de um lado, os magistrados das varas comuns, como grupo estabelecido, possuem mais poder e privilégio social, existe de outro lado uma conformação pelo grupo *outsider*, que é reforçada por eles próprios. Fazer com que o grupo dominado perceba a dominação como natural é o modo mais eficaz de exercer a dominação. E sobre essa conformação falaremos adiante.

### O que eles têm de “especial”?

Ao entrevistarmos os magistrados dos JEF's (11/21), sentimos um “acolhimento” maior. Mesmo quando uma mesa nos separava, éramos convidados a conhecer o cartório, os servidores e o andamento do rito especial, que é próprio dos JEF's. Percebemos a vontade, o desejo e por que não a necessidade que muitos tinham de ser ouvidos. Mesmo que nenhum entrevistado tenha se oposto, os magistrados dos JEF's, em alguns momentos, faziam questão da gravação da entrevista, tamanho era o desejo de “soltar a voz”.

Ao serem indagados sobre a forma de avaliação do trabalho exercido, fomos surpreendidos pelas repostas. Isso nos levou a buscar compreender o real motivo da conformação da posição dominada. Foi possível demonstrar, através da pesquisa realizada pelo IPEA, apresentada por Capellari e Benedetti (2013), bem como nas declarações dos próprios magistrados federais da 2ª Região, que os JEF's brasileiros são considerados “justiça de segunda categoria”, por vários fatores já elencados (ausência de estrutura, menor complexidade da matéria, diferença de clientela, etc.).

Ao analisarmos as respostas dadas, percebemos como a supressão de um capital por um lado pode aumentar a busca de um capital por outro. Assim, como no mercado de bens simbólicos, cada um possui um capital, que pode estar em oculto e ser usado quando necessário. Alguns aceitam perder algum capital, mas, adquiri-lo de outra maneira (BOURDIEU, 2011c).

Bourdieu (2011c), ao questionar a autonomização do sistema de relações, produções e mercados simbólicos, no campo intelectual e artístico, define o museu como um fator legitimador da obra de arte e analisa os conflitos entre a classe burguesa intelectualizada “dominante” e a classe “dominada”, que não dispõe dos recursos que dão acesso à arte. Nesse caso, a classe dominante é denunciada por forjar um discurso de conhecedora de obras de arte, de forma a legitimar sua autoridade e manter o distanciamento das classes dominadas.

Utilizando o mesmo argumento de Bourdieu, no mercado de bens simbólicos, podemos dizer que os magistrados das varas comuns, “conhecedores das matérias mais complexas”, legitimam sua autoridade perante os

tribunais e, simultaneamente, mantêm sua posição hierárquica e o distanciamento dos dominados (os magistrados dos JEF's). Assim, para Bourdieu (2011c, p. 154):

A forma das relações que as diferentes categorias de produtores de bens simbólicos mantêm com os demais produtores, com as diferentes significações disponíveis em um dado estado do campo cultural e, ademais, com sua própria obra, depende diretamente da posição que ocupam no interior do sistema de produção e circulação de bens simbólicos e, ao mesmo tempo, da posição que ocupam na hierarquia propriamente cultural dos graus de consagração, tal posição implicando numa definição objetiva de sua prática e dos produtos dela derivados.

Essa relação de dominação existente na magistratura federal, faz com que os dominados busquem “sobreviver” dentro do sistema, do campo, ao mesmo tempo em que colaboram para a sua manutenção, ignorando e aceitando a arbitrariedade da dominação (BOURDIEU, 2012b).

Mas, essa conformação a que nos referimos não se dá por acaso. Buscando compreender a percepção deles quanto aos colegas (magistrados das varas comuns), foi possível constatar, através do contato estabelecido nos JEF's, que a percepção que eles têm de si próprios vai além do que era esperado. Ao serem indagados sobre esse assunto, todos os entrevistados dos JEF's (11/11), consideraram-se, de uma forma ou de outra, mais juízes do que os outros, por terem mais liberdade e oportunidade de ver suas decisões surtindo efeito direto na sociedade. O entrevistado, disse que “entrega uma justiça rápida e de qualidade, além de ter uma percepção imediata e concreta das decisões” (entrevistado 14).

Com isso, foi possível perceber a troca de capital simbólico que justifica a conformação de ser dominado dentro do campo. O que estamos querendo dizer é que, ao abrir mão da visibilidade de suas decisões nos tribunais, os magistrados dos JEF's, depreciados pelos magistrados das varas comuns, conquistaram outro capital simbólico, que é a liberdade de agir. A liberdade de não estar preso à jurisprudência de segunda instância e de agir conforme sua própria vontade (o que os faz sentir mais juízes). Um entrevistado disse que:

Me considero mais importante que outros juízes de vara tributária por exemplo, que estão tratando a questão do Supremo. Acho que aqui eu direciono mais determinados julgamentos e afeto mais a sociedade que outros colegas em outros locais, como na vara cível, por exemplo, que você pega questões de grandes empresas. Eu educo mais juridicamente a população do que outras pessoas. Além disso, não tem lugar onde você seja mais juiz do que no JEF. Os tribunais até podem criticar, mas cada JEF é um reino. Nós mandamos pagar e se paga! (entrevistado 1).

Outro entrevistado, nesse mesmo sentido, disse que:

No JEF fazemos uma justiça independente. Não ficamos muito submetidos a uma escravidão de que, olha lá!: se eu estou na vara cível, tenho que dar uma sentença fazendo pesquisa de como o TRF está julgando, porque o que importa é agradar e ser aceito naquela comunidade, naquela cultura. Isso é uma prisão emocional e psicológica. Aqui no JEF, temos a liberdade porque a turma recursal é composta por juízes como nós e não por desembargadores. Então, não se tem aquela submissão hierárquica, de subserviência. É complexo... (entrevistado 10).

O entrevistado 15 seguiu o mesmo argumento dizendo que:

Aqui no JEF, ninguém se mete no meu poder. Eu não dirijo a minha decisão pelo que eles

estão julgando lá. Que liberdade é essa? Aqui eu decido e sou mais juiz. Julgo como tenho que julgar e o círculo se fecha aqui.

Com esses e muitos outros depoimentos nesse mesmo sentido, não foi difícil perceber que um campo de poder fora criado à parte. Os JEF's, dominados/ *outsiders* em relação às varas comuns, encontraram na "criação" de uma estrutura "paralela à do Judiciário", um espaço de compensação do estigma sofrido pelos magistrados dos juizados. Abriam mão da carreira (ascensão na carreira) em função da maior autonomia, que é a liberdade de decidir as demandas judiciais sem submeterem-se às reformas feitas por instâncias superiores. Para Bourdieu (2012b), as produções simbólicas são capazes de estruturar e organizar a percepção dos indivíduos e propiciar a comunicação entre eles.

Os magistrados dos JEF's encontraram uma forma de se comunicar e se posicionar dentro do campo jurídico, efetuando a troca de capital simbólico e garantindo outro tipo de poder como forma de compensação (BOURDIEU, 2011c). Para os que estão lá, uns (poucos) porque querem ou lá foram esquecidos, outros porque ainda precisam ou não tiveram opção, houve a necessidade de construir outro *habitus*, um sentimento de solidariedade, para que fossem, de alguma maneira, reconhecidos.

Essa forma de compensação é uma forma de assimilação da violência simbólica produzida na relação de dominação, mas que não altera essa dominação, pelo contrário, a mantém. A relação de dominação não se manteria sem algum tipo de compensação, de capital simbólico, que permita a manutenção do "jogo" (competição) de poderes. Se não fosse assim, haveria uma ruptura institucional, uma ruptura no equilíbrio das relações de força.

Em relação aos colegas (magistrados das varas comuns), os magistrados dos JEF's normalmente estabelecem comparação com as varas cíveis. Um entrevistado disse que "a cultura de que o JEF é uma justiça de segunda categoria criou uma irresponsabilidade. Os que utilizam o JEF como trampolim, não se interessam pelas causas como deveriam. Pensam que são muito bons para estarem nos juizados. E não é só!" (entrevistado 10). Ainda fazendo referência às varas cíveis, disse:

Os outros não tomam nem conhecimento dos JEF's, mesmo contra fatos claros e evidentes de que é no juizado que a magistratura federal e o Poder Judiciário como um todo está sendo salvo em termos de prestação jurisdicional. Senão, já teria tido uma revolução civil porque os processos não funcionam nas outras varas. Ninguém lá recebe a prestação jurisdicional. Aqui, somos muito melhores. Se eu te mostrar o meu currículo, você pode comparar com os da "Rio Branco" e vai ver que é difícil encontrar um igual, por tudo o que eu já fiz, enfim... (entrevistado 10).

Outro ponto que foi enunciado pelos magistrados dos JEF's, como forma de garantir tanto o sentimento de solidariedade de um grupo menor que se conforma com a dominação (teoria elisiana), quanto de garantir a manutenção desse capital, foi a valorização do JEF como uma justiça messiânica. Muitos dos entrevistados (9/11) ressaltaram o fato de que foi o JEF que fez a Justiça Federal crescer, aparecer para a sociedade. O entrevistado disse que "os JEF's salvaram a Justiça Federal que antes era uma justiça encastelada. Hoje, ela atende mais a sociedade"

(entrevistado 11). Outro entrevistado disse que “os JEF’s são exemplo para as outras varas. Todos poderiam trabalhar como o JEF” (entrevistado 16).

Seguindo o argumento de Bourdieu (2012b), essa é uma estratégia utilizada para se contrapor à hierarquia cultural dominante, na tentativa de reverter a posição que é ocupada pela cultura dominada. Assim, criar uma cultura de que sem os JEF’s a Justiça Federal entraria em colapso, é uma forma de estabelecer um novo *habitus* e “valorizar” a classe dominada como parte do campo.

No que se refere à percepção do trabalho dos magistrados dos JEF’s em relação à sociedade, as respostas foram unânimes. Um entrevistado disse que “realmente fazemos justiça, realmente olhamos pra sociedade e temos uma preocupação diária com o jurisdicionado, com os pedidos de internação, pensão... Aqui, a gente vê o processo entrar e sair” (entrevistado 15). Essa resposta, assim como todas as outras, indicaram que os magistrados dos JEF’s acreditam imprimir uma justiça mais próxima da população carente e que é capaz de satisfazer os anseios da sociedade.

Empreendemos um esforço maior para compreender a magistratura federal brasileira e a magistratura federal da 2ª Região, como a elite da elite das profissões jurídicas. Foi possível confirmar essa hipótese de duas maneiras. A primeira, através da pesquisa de Vianna (1997) e dos dados levantados para traçar o nível sócio-educacional entre os magistrados da 2ª Região, foi possível demonstrar que os magistrados federais possuem uma tradição familiar e cultural (capital herdado) que os permitiu chegar aonde chegaram.

A segunda foi confirmada através das pesquisas realizadas entre os defensores públicos do país (BRASIL, 2009) e advogados públicos federais (BRASIL, MJ, 2011), que percebem a magistratura federal como a carreira que possui mais prestígio social (*status*), ainda que os magistrados federais clamem, atualmente, por reajuste salarial.

Sendo a magistratura federal a elite da elite das profissões jurídicas, percebemos, através de depoimento do presidente da AJUFE (BRASIL, 2013e) uma busca incessante que visa garantir o monopólio profissional, bem como a manutenção de poder frente às outras carreiras.

A principal hipótese da pesquisa pôde ser confirmada a partir dos dados levantados pelo IPEA e apresentados por Capellari e Benedetti (2013), bem como pelos depoimentos dos magistrados federais da 2ª Região. Os JEF’s são considerados justiça de segunda categoria e, conseqüentemente, seus magistrados também o são. Essa confirmação nos levou a compreender a existência dos conflitos intraprofissionais, quase ocultos, que interferem no acesso à justiça, à medida que as constantes lutas por poder, distinção e posições sociais se dão no interior do campo jurídico (BOURDIEU, 2012b).

A partir da identificação dos conflitos intraprofissionais existentes, onde, de um lado, os magistrados das varas comuns buscam reforçar e manter sua posição dominante e, do outro, os magistrados dos juizados aceitam a

dominação como natural, fomos surpreendidos pelo mercado das trocas simbólicas (BOURDIEU, 2011c) dentro da magistratura federal da 2ª Região. Os magistrados dos JEF 's, abriram mão de um capital (visibilidade nos tribunais), contribuindo para o fortalecimento do grupo dominante (varas comuns) e, simultaneamente, lançaram mão de outro capital (liberdade de agir) para continuar sua busca por reconhecimento e valorização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder das elites das profissões jurídicas é o poder acumulado de seus capitais e estruturas que garantem e permitem a produção e reprodução desse poder. É, sem dúvida, um poder que se acumula a partir das trajetórias dos agentes envolvidos.

Ao analisarmos as trajetórias dos agentes da elite jurídica (magistrados federais da 2ª Região) e os processos de estruturação do campo jurídico, foi possível identificar a existência e a importância de certos capitais simbólicos (herdados, acumulados, incorporados e produzidos) que permitem o posicionamento desses agentes no interior do campo jurídico e para além dele.

Avançar na origem dos magistrados federais, nos permitiu compreender os capitais herdados, a formação escolar e a dinâmica de dominação dessa elite. A percepção da construção da identidade desse grupo, que se posiciona com um grupo fechado, é reforçada pelas visões de mundo que foram herdadas da família, adquiridas no processo de formação escolar e após ingresso na magistratura. Essas visões são produzidas e reproduzidas como parte do próprio *habitus* do grupo profissional.

Os membros do mesmo grupo, ao compartilharem o *habitus* e capitais simbólicos comuns, justificam sua legitimidade de posições de poder, perante seus pares. Nesse sentido, foi possível concluir, através dos dados levantados, que a magistratura federal é dividida em dois grupos: o grupo de magistrados que atuam nas varas comuns e o grupo de magistrados que compõe os juizados especiais. Tal divisão se dá a partir da confirmação da existência de conflitos intraprofissionais entre esses dois grupos. Os primeiros reforçam e garantem sua posição dominante, à medida que se aproximam da segunda instância, dando maior visibilidade às suas decisões. O segundo (dominado), aceitando como natural, a arbitrariedade dessa dominação e o estigma de “justiça segunda categoria”, contribui para o fortalecimento do grupo dominante.

Os depoimentos dos magistrados que compõem o segundo grupo, nos permitiram identificar que eles, enquanto dominados no interior do campo jurídico, utilizaram-se do mercado das trocas simbólicas para garantir suas estratégias de luta dentro do campo. A autonomia conquistada, através da utilização dos capitais simbólicos, nos fez compreender o poder adquirido pela total liberdade de agir dentro dos JEF 's.

Os conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal da 2ª Região, levam os magistrados a uma constante tensão para manter o equilíbrio nas relações de força dentro do campo. Essa luta por poder e

privilégios não os permite voltar o olhar constante para a sociedade, afetando diretamente no acesso à justiça.

Por fim, observando o mercado das trocas simbólicas, a mobilização dos magistrados federais brasileiros por conquistas que dizem respeito à hierarquia da carreira, às fronteiras profissionais, privilégio social (*status*), ganhos materiais e simbólicos, faz com que eles voem cada vez mais alto.

## NEW CAPITALS FIGHTING IN THE FEDERAL MAGISTRATURA OF THE 2ND REGION

### Abstract

The objective of this work is the analysis and understanding of intraprofessional conflicts existing in the Brazilian federal judiciary, specifically in the second Region, which affect or interfere with the access to justice. The main hypothesis that guided this research was the one that exists a political field, (located beyond the legal field), where federal judges are inserted, and that represents a social space of positions (*status*), capital, relationships, power and privilege. Within this field, the research was to identify the dominant position of the legal elites to argument of the appropriation of inherited cultural capital and *habitus* acquired or incorporated into the process of schooling.

**Keywords:** access to justice, symbolic power, intraprofessional conflicts, the federal judiciary.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada**: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

ALVES, Vilson Rodrigues. Pontes de Miranda. Em RUFINO, Almir Gasquez; PENTEADO, Jacques de Camargo (Orgs.). **Grandes Juristas Brasileiros**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ANDRADE, Raphael Simões. Blog do Direito Público. **Correio Forense 2012**. Disponível em: <<http://blogdodireitopublico.blogspot.com.br/2012/04/correio-forense-pensao-para-amante-na.html>>. Acesso em 21 jan. 2013.

BITTENCOURT, José. **Acesso à justiça**: por onde passa a desigualdade. In: ALMEIDA, Eneá Stutz e. (Org). Direitos e garantias fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissões Jurídicas, Identidades e Imagem Pública**. São Carlos: EdUFSCAR, 2006.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. In: **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio-ago. 2010.

BOURDIEU, Pierre. In: WACQUANT, Loïc. **O mistério do ministério** - Pierre Bourdieu e a política democrática. Rio de Janeiro: Revan, 2005a.

\_\_\_\_\_. In: ENCREVÉ, Pierre & LAGRAVE, Rose-Marie. **Trabalhar com Bourdieu**. Tradução de Karina Jannini.

Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005b.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas:** sobre a teoria da ação. Tradução: Mariza Corrêa. 11. ed. Campinas: Papirus, 2011a.

\_\_\_\_\_. **O senso prático.** Rio de Janeiro: Vozes, 2011b.

\_\_\_\_\_. **A economia das trocas simbólicas.** 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011c.

\_\_\_\_\_. **Escritos de Educação.** 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012a.

\_\_\_\_\_. **O Poder simbólico.** 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012b.

\_\_\_\_\_. **La nobleza de estado:** educación de elite y espíritu de cuerpo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução:** elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynaldo Bairão. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012c.

BRASIL, **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** São Paulo, Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **III Estudo Diagnóstico:** Defensoria Pública no Brasil, 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (MJ). **I Estudo Diagnóstico:** Advocacia Pública no Brasil, 2011.

\_\_\_\_\_. Portal Ajufe. **Ajufe na Imprensa.** Disponível em: <[http://www.ajufe.org.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3998:artigo-do-presidente-da-ajufe-sobre-a-ampliacao-da-justica-federal-e-publicado-no-jornal-qcorreio-brazilienseq&catid=65:ajufe-na-imprensa](http://www.ajufe.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3998:artigo-do-presidente-da-ajufe-sobre-a-ampliacao-da-justica-federal-e-publicado-no-jornal-qcorreio-brazilienseq&catid=65:ajufe-na-imprensa)>. Acesso em 15 out. 2012b.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital de Abertura n. 2, de 03 de outubro de 2012. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/trf2\\_12\\_juiz/](http://www.cespe.unb.br/concursos/trf2_12_juiz/)>. Acesso em 18 de out. 2012c.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES). Edital de Abertura n. 1, de 04 de agosto de 2011. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_esjuiz2011/](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_esjuiz2011/)>. Acesso em 18 de out. 2012d.

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES). Edital de Abertura n. 1, de 15 de abril de 2010. Disponível em: <<http://mpes.gov.br/anexos/conteudo/21461548432462010.pdf>>. Acesso em 18 de out. 2012e.

\_\_\_\_\_. Advocacia Geral da União (AGU). Edital de Abertura n. 9, de 26 de abril de 2012. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/agu\\_2012\\_adv/arquivos/ED\\_9\\_2012\\_AGU\\_ABERTURA.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/agu_2012_adv/arquivos/ED_9_2012_AGU_ABERTURA.PDF)>. Acesso em 18 de out. 2012f.

\_\_\_\_\_. Defensoria Pública-Geral da União (DPU). Edital de Abertura n 4, de 31 de dezembro de 2009. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/dpu2010/arquivos/EDITAL\\_\\_\\_4\\_CONCURSO.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpu2010/arquivos/EDITAL___4_CONCURSO.PDF)>. Acesso em 18 de out. 2012g.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (MJ). Edital de Abertura n. 11, de 10 de junho de 2012. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/dpf\\_12\\_delegado/](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpf_12_delegado/)>. Acesso em 18 de out. 2012h.

\_\_\_\_\_. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE). Edital de Abertura n. 1, de 26 de junho de 2009. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/dpees2009/arquivos/ED\\_1\\_2009\\_DPE\\_ES\\_ABT\\_FINAL.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpees2009/arquivos/ED_1_2009_DPE_ES_ABT_FINAL.PDF)>. Acesso em 18 de out. 2012i.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Portal de Notícias.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/11/07/senado-aprova-criacao-de-tribunal-regional-federal-de-minas-gerais>>. Acesso em 12 de dez. 2012j.

\_\_\_\_\_. Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal. **Notícias CJF.** Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/noticias-do-cjf/2012/setembro/predios-dos-juizados-sao-inadequados-conclusao-pesquisa-do-ipea/?searchterm=Juizados%20especiais>>. Acesso em 27 dez. 2012k.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. **Concursos.** Edital de Abertura n. XLIV, de 02 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1325423/edital-xliv.pdf>>. Acesso em 18 dez. 2012l.

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Concursos**. Edital de Abertura n. XXXII, de 29 de julho de 2011. Disponível em: <[http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Concursos/Promotor/XXXII\\_Concurso/Edital\\_Final.pdf](http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Concursos/Promotor/XXXII_Concurso/Edital_Final.pdf)>. Acesso em 18 dez. 2012m.

\_\_\_\_\_. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Concursos**. Edital de Abertura n. XXIV, de 23 de janeiro de 2012. Disponível em: <[http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/concurso/20120126\\_171730\\_20120124\\_181727\\_Edital\\_abertura\\_inscricao\\_XXIV\\_Concurso\\_DPGE.pdf](http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/concurso/20120126_171730_20120124_181727_Edital_abertura_inscricao_XXIV_Concurso_DPGE.pdf)>. Acesso em 18 dez. 2012n.

\_\_\_\_\_. Lei nº, 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mai. 2012. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em 20 dez. 2012o.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado do Rio de Janeiro. **Concursos**. Delegado de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. Edital de Abertura nº XII, de 27 de agosto de 2012. Disponível em <<http://www.vestcon.com.br/ft/conc/11645.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2012p.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2011**. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios](http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios)>. Acesso em 21 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Sala de Notícias**. Disponível em: <[www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106068](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106068)>. Acesso em 21 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Migalhas**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI160085,11049-Salario+liquido+de+magistrados+dos+TJs+chega+a+R+10060551>. Acesso em 21 jan. 2013a.

\_\_\_\_\_. Terra. **Notícias**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/cpi-cachoeira/go-condenado-a-39-anos-cachoeira-e-presenovamente,8008ff418858b310VgnCLD200000bbccbe0aRCRD.html>>. Acesso em 22 jan. 2013b.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Comunicação**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/84019.html>>. Acesso em 22 jan. 2013c.

\_\_\_\_\_. Consultor Jurídico. **Notícias**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-set-28/joaquim-barbosa-emite-nota-ofensiva-ministro-marco-aurelio>. Acesso em 28 jan. 2013d.

\_\_\_\_\_. **Conselho da Justiça Federal**. Disponível em: <<http://columbo2.cjf.jus.br/portal/objeto/texto/impressao.wsp?tmp.estilo=&tmp.area=83&tmp.texto=3785>>. Acesso em 29 jan. 2013e.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado do Espírito Santo. **Concursos**. Delegado de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Edital de Abertura nº 1 de 24 de janeiro de 2013. Disponível em <<http://ww4.funcab.org/arquivos/PCESDEL2013/edital.pdf>>. Acesso em 30 jan. 2013f.

CAPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAPELLARI, Marta Botti e BENEDETTI, Andréa Regina de Moraes. Acesso à justiça nos Juizados Especiais Federais: breves notas sobre o perfil do juiz a partir da pesquisa IPEA/CJF. *In.*: III CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PESQUISADORES EM SOCIOLOGIA DO DIREITO, 2012. **Anais de Curitiba**. São Leopoldo: Oikos, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_. **A sociedade de corte**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ENGELMANN, Fabiano. **A formação da elite jurídica no Rio Grande do Sul**: Notas para uma pesquisa. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 17, n.17, p. 89-102, 1999.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Campo Jurídico**: Juristas e Usos do Direito. Porto Alegre, SAFE, 2006.

GRYNSZPAN, Mario. *In.*: **Cidadania, justiça e violência**. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. Orgs. Dulce Chaves Pandolfi et al. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Rafzes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LOYOLA, Maria Andréa. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002.

PAULA, Quenya Silva Correa e SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. A reprodução do campo jurídico e o acesso à justiça. *In.*: XXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2012, Niterói. **Anais de Niterói**. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, [2013?] “no prelo”.

ROCHA, Cesar Asfor. **Cartas a um jovem juiz**: cada processo hospeda uma vida. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados**: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Perfis de Estudantes e Faculdades de Direito de Três Instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro: Reflexões a Partir de Dados do Provão. *In.*: **Quaestio Iuris**: revista do programa de pós graduação em Direito da UFRJ. n.1. Rio de Janeiro: Gramma, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito e profissões jurídicas no Brasil após 1988**: expansão, competição, identidades e desigualdades. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Ministério Público e Ideologias Profissionais: um estudo com promotores de justiça do Rio de Janeiro. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, n. 13, p. xx-xx, mês. [2013?] “no prelo”.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direito e Processo**: Direito Processual ao Vivo. vol. 5. Rio de Janeiro: Aide, 1997.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WEBER, Max. **O que é a burocracia**. Brasília: Conselho Federal de Administração, s/d.

## Apêndice 1

### Roteiro de Entrevistas

- 1 Em qual faculdade de direito se formou?
- 2 Qual a escolaridade do seu pai?
- 3 Qual a profissão dele?
- 4 Qual a escolaridade da sua mãe?

- 5 Qual a profissão dela?
- 6 Considera a remuneração recebida adequada e justa ao trabalho que exerce?
- 7 Acredita que existe algum sentimento de demérito em relação aos juízes dos juizados especiais?
- 8 Existe algum tipo de conflito entre os juízes do juizado e os juízes das varas?
- 9 De acordo com um artigo do presidente da Ajufe, Gabriel Wedy, publicado em 10 de março de 2011, a atuação dos juízes da vara de execução fiscal arrecada para os cofres da União Federal R\$ 40 milhões por dia, o que leva a um superávit da Justiça Federal de quase R\$ 4 bilhões por ano. Por este motivo, acha que deve haver algum repasse, em forma de gratificação ou remuneração aos juízes? Se sim, somente das varas de execução fiscal ou para todos?
- 10 Como avalia o seu trabalho?

*Trabalho enviado em 30 de março de 2017.*

*Aceito em 04 de julho de 2017.*